



Autoriza o Município de Teresina, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa BNDES FINEM SEGURANÇA PÚBLICA, destinados à implementação do Projeto TERESINA PROTEGE, que tem como objetivo estruturar e ampliar as ações de proteção e prevenção da violência e criminalidade em Teresina, com a incorporação de tecnologia para promover a proteção dos bens públicos e o fortalecimento da política de prevenção, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo Município de Teresina, fica o BNDES autorizado a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receitas no Orçamento ou em crédito adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

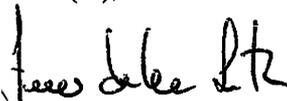
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 5 de novembro de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo